



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012065-06.2019.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

APELANTE: DROGARIA ETEZIRO LTDA (AUTOR)

APELADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. FARMÁCIA. OBRIGATORIEDADE DE FARMACÊUTICO. REDUÇÃO DA MULTA FIXADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REINCIDÊNCIA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

1. Apelação interposta contra sentença que, nos autos de ação anulatória, julgou improcedente o pedido, em razão de a multa ter sido fixada corretamente ante a ausência de farmacêutico durante o funcionamento do estabelecimento, diante da ausência de comprovação de reincidência.

2. Art. 24, Lei nº 3.820/60. Arts. 3º; 5º; 6º, inc. I e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 13.021/2014. Exigência de farmacêutico em farmácias durante todo o período de funcionamento.

3. Caso dos autos: termo de visita indicando a ausência de farmacêutico. Apelação que indica que a ausência de farmacêutico ocorreu em virtude de licença médica. Comprovação de ausência do farmacêutico com a juntada de atestado de licença médica.

4. Precedente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). “O estabelecimento autuado no dia 16.3.2016 trata-se de uma drogaria. E, ainda que o termo de visita tenha sido recebido e assinado pela farmacêutica, o registro de responsabilidade técnica da profissional junto ao Conselho de Fiscalização somente ocorreu na data de 1.6.2016, ou seja, no momento da autuação o estabelecimento funcionava sem a presença do responsável técnico, em violação ao que determina a legislação pertinente. Logo, não qualquer nulidade no auto de infração” (TRF-2, 5ª Turma, AC 0047685-50.2018.4.02.5118, Rel. Des. Fed. RICARDO PERLINGEIRO, julg. 14.10.2020).



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Precedentes: “o órgão julgador não está obrigado a responder questionamentos das partes, mas apenas a declinar as razões de seu convencimento motivado, o que de fato ocorre nos autos. Ainda, o acórdão esclarece a controvérsia, apontando argumentos consistentes, porém diferentes dos pretendidos pela parte insurgente” (STJ, 3ª Turma, AREsp 797358, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 28.3.2017).

6. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DROGARIA ETEZIRO LTDA**, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO PERLINGEIRO, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000705031v3** e do código CRC **5cb3924d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA
Data e Hora: 10/11/2021, às 19:1:42

5012065-06.2019.4.02.5101

20000705031.V3